



**FUNDAÇÃO SÃO PAULO**  
mantenedora da  
**Pontifícia Universidade Católica de São**

**ATO DOS SECRETÁRIOS EXECUTIVOS DA FUNDASP Nº 01/2016**

Torna público o Regulamento de Instauração de Processo Administrativo da Fundação São Paulo.

Os Secretários Executivos da Fundação São Paulo – FUNDASP, no uso de suas respectivas atribuições;

Considerando:

- Que a Fundação São Paulo, para consecução de seus objetivos, atua de forma permanente, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência, em conformidade ao Parágrafo 3º, do Artigo 7º, de seu Estatuto;
- Que, em observância aos princípios acima, a Fundação São Paulo deve garantir a observância da ética, da idoneidade e da postura profissional de todos os seus colaboradores;

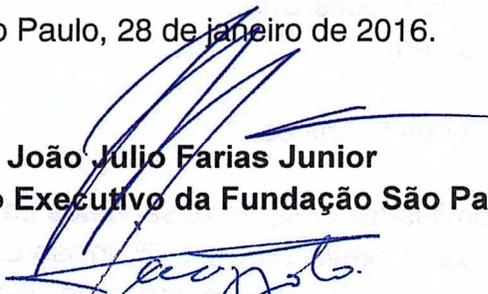
**RESOLVEM:**

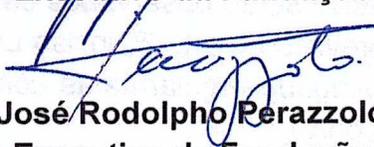
**Art. 1º** - Dar publicidade ao Regulamento do Processo Administrativo da Fundação São Paulo.

**Art. 2º** - Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação no Quadro de Avisos da Fundação São Paulo e no site institucional.

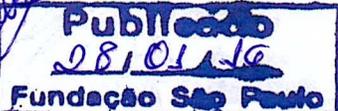
**Art. 3º** - Ficam revogadas as normas contrárias ao presente Regulamento.

São Paulo, 28 de janeiro de 2016.

  
**João Julio Farias Junior**  
Secretário Executivo da Fundação São Paulo

  
**José Rodolpho Perazzolo**  
Secretário Executivo da Fundação São Paulo

  
**Ana Paula de Albuquerque Grillo**  
Procuradora da Fundação São Paulo





**FUNDAÇÃO SÃO PAULO**  
mantenedora da  
**Pontifícia Universidade Católica de São Paulo**



**REGULAMENTO DE INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DA  
FUNDAÇÃO SÃO PAULO - FUNDASP**

**Art. 1º** - A apuração de fatos e infrações praticadas por todos os contratados pela Fundação São Paulo obedecerá ao previsto neste "Regulamento".

**Art. 2º** - A apuração dar-se-á por meio de Processo Administrativo a ser instaurado pela Secretaria Executiva da Fundação São Paulo.

**CAPÍTULO I**  
**DO PROCESSO ADMINISTRATIVO**

**Art. 3º** - A Secretaria Executiva da Fundação São Paulo poderá instaurar Processo Administrativo quando conhecida a autoria e a materialidade da infração, com o objetivo de apurar, em toda a sua extensão, a infração cometida pelos contratados da mesma Fundação.

**Parágrafo único** - O Processo Administrativo poderá ou não ser precedido de Procedimento Apuratório, com fase preliminar a ocorrer nos próprios autos do processo.

**Art. 4º** - A instauração do Processo Administrativo dar-se-á mediante a publicação de Ato da Secretaria Executiva da Fundação São Paulo que criará a Comissão Processante e deverá conter, no mínimo:

- I - composição da Comissão Processante;
- II - exposição resumida do fato;
- III - infração praticada;
- IV - prazo para finalização dos trabalhos.

**Art. 5º** - No Processo Administrativo serão observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, consoante previsto no art. 5º, inciso LV da Constituição Federal, garantindo-se a presença de advogado regularmente constituído em todos os atos do processo, se assim desejar a parte.

**Art. 6º** - Uma vez instaurado o Processo Administrativo, caberá à Comissão, em sua etapa instrutória, realizar:

**Publicado**

28/10/10





**FUNDAÇÃO SÃO PAULO**  
mantenedora da  
**Pontifícia Universidade Católica de São Paulo**



I - oitiva do processado, de pessoas diretamente envolvidas e de testemunhas, mediante convocação prévia a ser determinada pelo Presidente da Comissão Processante;

II - colheita de provas necessárias ao esclarecimento do fato;

III - todas as demais medidas e diligências necessárias à elucidação do fato.

**Art. 7º** – Encerrada a fase instrutória, o Presidente da Comissão Processante intimará o processado, dando-lhe a oportunidade de, mediante pagamento, solicitar cópia dos autos do processo, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, sem, contudo, direito a carga.

**Art. 8º** – O processado será intimado para apresentar defesa escrita e juntar provas, se de seu interesse, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do encerramento do prazo descrito no artigo anterior, podendo ainda requerer a produção de outras provas que entender necessárias.

**Parágrafo único** – Caberá ao Presidente da Comissão Processante deferir a produção das provas que considerar pertinentes e recusar a produção de provas meramente protelatórias, desnecessárias ou ilícitas, do que não caberá recurso por parte do processado.

**Art. 9º** - Finalizada a produção de provas, o processado será intimado para apresentar suas alegações finais, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

**Art. 10** – Apresentadas ou não as alegações finais, a Comissão dará por encerrado os trabalhos e emitirá um relatório final, concluindo ou não pela culpabilidade do processado, indicando, quando for o caso, a penalidade cabível e o seu respectivo fundamento legal.

**Art. 11** – A Secretaria Executiva da Fundação São Paulo deliberará acerca da aplicação da penalidade, quando for o caso, a qual poderá consistir em advertência, suspensão ou demissão por justa causa, com as suas respectivas consequências previstas na Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

**Parágrafo primeiro** - O processado e seu advogado, quando for o caso, serão intimados do teor da decisão, por meio de intimação, via postal com aviso de recebimento.

**Parágrafo segundo** – Da decisão caberá pedido de reconsideração à Secretaria Executiva da Fundação São Paulo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da efetiva intimação.

Publicado

28/01/16

Fundação São Paulo



**FUNDAÇÃO SÃO PAULO**  
**mantenedora da**  
**Pontifícia Universidade Católica de São Paulo**



**CAPÍTULO III**  
**DA REVISÃO**

**Art. 12** – O interessado poderá requerer a revisão do Processo Administrativo, no prazo de 02 (dois) anos, a contar da aplicação da penalidade, diante da ocorrência de fato novo que possa alterar o teor da decisão.

**Parágrafo Primeiro** – O pedido de revisão dar-se-á mediante requerimento escrito, dirigido à Secretaria Executiva da Fundação São Paulo, que realizará seu juízo de admissibilidade.

**Parágrafo Segundo** – Admitida a revisão, a Comissão, que será reativada, se possível com a mesma composição, realizará as diligências e produzirá as provas, se necessário for, à comprovação do fato novo.

**Art. 13** - A Comissão elaborará e encaminhará o relatório final à Secretaria Executiva da Fundação São Paulo, para subsidiar o julgamento do pedido de revisão.

**CAPÍTULO IV**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 14** – A Comissão Processante será temporária e instaurada a cada Processo Administrativo, mediante Ato da Secretaria Executiva da Fundação São Paulo, devendo ser constituída por, no mínimo, três membros, dentre:

- I – membro pertencente a uma das unidades mantidas pela Fundação São Paulo; ou
- II – membro integrante do corpo técnico; ou
- III – membro integrante de seus Conselhos; ou
- IV – membro externo, de notório conhecimento na matéria.

**Parágrafo único** - Todos os membros da Comissão deverão guardar absoluto sigilo e confidencialidade acerca dos trabalhos desenvolvidos, sob pena de responder por eventuais danos acarretados à Fundação São Paulo ou a terceiros prejudicados.

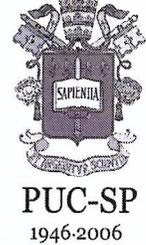
**Art. 15** – A Comissão poderá se valer do apoio do corpo administrativo constituído pelos colaboradores da Fundação São Paulo, para a consecução de todas as etapas do Processo Administrativo, as quais serão registradas em forma de processo.

**Art. 16** – Todas as manifestações deverão ser protocoladas junto à Presidência da Comissão.





**FUNDAÇÃO SÃO PAULO**  
mantenedora da  
**Pontifícia Universidade Católica de São Paulo**



**Art. 17** – A Comissão tem liberdade para determinar a produção de todas as provas que entender necessárias à instrução do Processo Administrativo.

  
Publicado  
28/04/16  
Fundação São Paulo